

A C Ó R D Ã O N° 32.559
(Processo nº 2000/52488-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (Convênio SEPLAN nº 171/97 e seus Termos Aditivos)

Proposta de decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA

Lavratura da decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável, devendo o mesmo recolher aos cofres estaduais o valor recebido atualizado e multa regimental, no prazo de 30 dias.

Relatório do Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA: Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 171/97, celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1997/2000, no valor de R\$ 300.000,00, objetivando apoio ao desenvolvimento do Município, de responsabilidade do Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes.

O órgão técnico em sua manifestação, fls. 57/59 dos autos, considera o Sr. Raimundo Odival Oliveira Gomes em débito para com a Fazenda Pública da importância de R\$ 300.000,00, por não ter prestado as contas.

O Ministério Público, emite parecer, às fls. 74 dos autos, concluindo que o agente público seja declarado em débito para com a Fazenda no valor de R\$ 300.000,00.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Proponho que o Sr. Benedito Odival Oliveira Gomes, seja declarado em débito para com a Fazenda Pública no valor de R\$ 300.000,00 com os acréscimos legais e multa de R\$ 400,00, por não ter prestado as contas no prazo legal, devendo ser recolhida no prazo de (30) trinta dias desta decisão o valor principal com os acréscimos legais e a multa imposta.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar o Sr. BENEDITO ODIVAL OLIVEIRA GOMES, Prefeito à época, pela importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com os acréscimos legais no

prazo de trinta (30) dias contados do conhecimento desta decisão mais a multa correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 14 de maio de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: o Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

EFIS/0179630